

## RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº. 01/2022

*Altera a redação do Regulamento de Mercado da Centrais de Abastecimento do Ceará – CEASA/CE e dá outras providências.*

O Conselho de Administração da **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A – CEASA/CE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 12 do Estatuto Social da CEASA/CEARÁ, principalmente no inciso XIV.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do Regulamento de Mercado da Centrais de Abastecimento do Ceará – CEASA/CE, devendo ser inserido em seu texto a redação abaixo transcrita onde couber, com a respectiva renumeração dos seus incisos e alíneas.

### **Das Responsabilidades**

Caberão aos concessionários, permissionários e autorizados, naquilo que couber e em conformidade com a comercialização e atividade permitidas pela CEASA/CE, as seguintes responsabilidades:

- 1) Cumprir fielmente o presente Regulamento, bem como as exigências Municipais, Estaduais e Federais;
- 2) Fornecer aos servidores/empregados da CEASA/CE, bem como a órgãos fiscalizadores, as informações solicitadas, pertinentes à comercialização, bem como amostras de mercadorias para fins de análise;
- 3) Acatar as orientações dos servidores/empregados da CEASA/CE;
- 4) Orientar os seus funcionários e demais prestadores de serviços a respeitarem as normas e orientações emanadas pela Ceasa/CE;
- 5) Manter as balanças rigorosamente aferidas pelo INMETRO e em local de fácil acesso para a visualização do comprador;
- 6) Colaborar na prevenção de incêndios e acidentes e, de acordo com a legislação vigente, instalar extintores de incêndio nas dependências dos boxes/lojas/galpões, bem como mantê-los carregados, no prazo de validade e em locais demarcados e desobstruídos;

- 7) Comunicar formalmente a CEASA/CE, através do seu protocolo central ou Unidade de Entrepósito, qualquer falha ou irregularidade observada no setor de comercialização que possa provocar incêndio ou dificultar o seu combate, bem como algum tipo de risco nas estruturas físicas que comprometam as áreas outorgadas (galpões, quiosques, lanchonetes, box, etc.);
  - 8) Manter desobstruídas as caixas de hidrantes, facilitando o acesso e o uso dos equipamentos de combate a incêndio;
  - 09) Respeitar a altura de empilhamento de caixas de, no máximo, 4 (quatro) metros;
  - 10) Respeitar os horários de comercialização, de carga e descarga de mercadorias, conforme estabelecido pela Diretoria da CEASA/CE;
  - 11) Orientar seus empregados carregadores quanto às regras que deverão ser observadas para a carga, descarga e transporte de mercadorias e sobre as penalidades aplicadas no descumprimento do estabelecido no presente Regulamento;
  - 12) Estacionar seus veículos em locais previamente determinados pela CEASA/CE, assegurando espaço adequado para tal fim;
  - 13) Solicitar a aprovação da CEASA/CE para intervenções de qualquer complexidade técnica (obras, reformas, instalações, pinturas, etc.), sejam elas individuais ou em parceria;
  - 14) Providenciar o cadastramento da empresa ou profissional contratado para a execução da obra ou serviço de engenharia e manutenção junto à CEASA/CE;
  - 15) Cumprir a legislação vigente que estabelece a instalação e manutenção de extintores de incêndio nas dependências dos boxes, cabendo à CEASA-CE dar publicidade a tais normas;
- Parágrafo Único: A fim de evitar a interrupção das operações em torno do local da obra ou serviço de engenharia e manutenção e para que não haja qualquer prejuízo na comercialização diária e a ocorrência de acidentes, caberá ao concessionário, permissionário ou autorizado:
- a) Ocupar o espaço especificamente demarcado pelo setor de engenharia da CEASA/CE;
  - b) Instalar sinalização adequada no local da obra ou serviço;
  - c) manter o local da obra ou serviço devidamente limpo, providenciando a retirada do entulho gerado de acordo com o determinado pela CEASA/CE;

- d) observar o horário estabelecido para a execução das obras e serviços de engenharia e manutenção;
- e) manter a segurança no local;

### **Das Infrações e da Graduação**

Considerando o tipo de comercialização e a atividade permitida pela CEASA/CE, aos concessionários, permissionários e autorizados infratores serão aplicadas as penalidades de acordo com a gradação da infração abaixo relacionada.

### **Das Infrações Leves**

- 1) Lavar veículos em quaisquer áreas dos entrepostos;
- 2) Reservar área em frente ao boxe/loja com placas, cavaletes, cones, carrinhos ou outros para estacionamento permanente de veículos, de modo a caracterizar área privativa em prejuízo da rotatividade para carga e descarga de mercadorias;
- 3) Desrespeitar as normas do Regulamento de Mercado para propaganda, publicidade e comunicação;
- 4) Não retirar o cavalo mecânico das carretas estacionadas em frente ao usuário/outorgado de loja/boxe que se destina a mercadoria, desde que não comprometa a estabilidade do mesmo e seja o permissionário proprietário ou responsável pelo cavalo.
- 5) Utilizar-se de panfletos, placas, aparelhos de som para manifestações comerciais e/ou divulgações de eventos e de produtos sem anuência, por escrito, da Diretoria;
- 6) Dificultar, além do tempo razoável para deslocamento, carga e descarga de mercadorias, a circulação de veículos ou pedestres, depois de ter sido advertido verbalmente;
- 7) Promover ou fomentar a realização e participação de jogos de azar e apostas, ou venda de rifas e afins no interior dos entrepostos;
- 8) Ceder a terceiros o crachá de identificação expedido pela CEASA/CE e/ou permitir esta prática por parte de seus funcionários;
- 9) Exercer suas atividades de trabalho em estado de embriaguez;
- 10) Comportar-se inadequadamente usando palavras grosseiras, obscenas e de desrespeito com o público;

- 11) Perturbar a disciplina e a ordem interna nas dependências dos Entrepósitos, permitido o livre direito de manifestação que não inviabilize o regular funcionamento do mercado;
- 12) Manter acesas as luzes das áreas fora do horário de funcionamento do setor, bem como aparelhos elétricos cujo uso seja desnecessário;
- 13) Exercer atividades não pertinentes ao Termo Contratual;
- 14) Desrespeitar os horários de comercialização, de carga e descarga de mercadorias, estabelecidos pela CEASA/CE em Resoluções ou atos da Diretoria;
- 15) Recusar-se a fornecer, mediante solicitação expressa da Diretoria, amostra de produto comercializado para análises laboratoriais ou investigativas;
- 16) Manter aves e animais, silvestres ou não, nas áreas de comercialização;
- 17) Descumprir as exigências higiênico-sanitárias;

#### **Das Infrações Leves com Apreensão de Carrinho e/ou Mercadoria**

- 1) Manter carrinhos, paletes ou quaisquer outros objetos parados/depositados em locais inapropriados (amarrados em árvores, postes, cercas, dentre outros) que inviabilize o fluxo do mercado;
- 2) Manter mercadorias armazenadas ou expostas em locais não permitidos ou em desacordo com a legislação vigente;
- 3) Permitir a guarda de mercadorias inapropriadas à comercialização ou de ambulantes no interior da área e em suas instalações.

#### **Das Infrações Médias**

- 1) Comercializar e/ou armazenar produtos não previstos nos termos de outorga de uso;
- 2) Ocupar área não contemplada (plataforma, corredor, alameda, pátio de estacionamento), em desacordo com o TPRU;
- 3) Não efetuar o recolhimento de resíduos, tais como: palhas, capim, engastes de banana, papel, papelão, madeira, plástico, borracha, metais;

4) Depositar resíduos fora dos containeres ou além da capacidade de uso e/ou trazer resíduos de fora do entreposto;

### **Das Infrações Graves**

1) Desacatar, agredir verbalmente e/ou intimidar empregados/servidores da Administração, que estiverem no exercício de suas atribuições no Entreposto;

2) Praticar atos que impliquem em depredação do patrimônio público;

3) Violar o registro do consumo da água e energia elétrica da área, módulo, loja ou boxe;

4) Armazenar e comercializar produtos explosivos, inflamáveis, tóxicos e poluentes, fora das especificações previstas na legislação pertinente;

5) Armazenar combustível líquido, líquidos inflamáveis, botijão de gás e lampiões nas dependências dos Entrepostos em desacordo com a lei;

6) Comercializar, armazenar, portar e queimar fogos de artifício nas dependências dos Entrepostos, bem como provocar fogo, fogueira, queimadas, ou qualquer tipo de incêndio;

7) Lavar ou derramar, nas dependências da área, substâncias de natureza corrosiva ou tóxica;

08) Portar quaisquer tipos de armas, salvo os possuidores de porte legal, sendo permitidas as brancas para o exercício das suas atividades/ofícios;

09) Adulterar, rasurar, emprestar ou reproduzir, a qualquer título, os documentos emitidos pela CEASA/CE e necessários ao exercício de suas atividades;

10) Realizar modificações nas áreas outorgadas, assim como efetuar construções, reformas, adaptações, ampliações, manutenções, demolições ou qualquer obra de engenharia sem a prévia autorização da CEASA/CE;

11) Ceder a titularidade da pessoa física ou jurídica para o ingresso irregular de mercadoria nos entrepostos, de modo a fraudar o romaneio;

12) Comercializar bebida alcoólica para consumo próprio e/ou direto nas dependências da Ceasa/CE.

### **Das Infrações Graves com Apreensão do Carrinho e/ou Mercadoria**

01) Obstruir os locais de instalação de hidrantes e quadros de luz, corredores de circulação, escadas e saídas dos pavilhões;

### **Das Infrações Gravíssimas**

01) Agredir empregados públicos, servidores, contratados e Diretores da CEASA/CE, praticando vias de fato ou lesão corporal, bem como ameaçar com armas, branca ou de fogo, ressalvada a legítima defesa nos termos da lei;

02) Agredir empregados terceirizados que prestam serviços à CEASA/CE ou concessionários, permissionários, autorizados, clientes, ambulantes e carregadores, praticando vias de fato ou lesão corporal, ressalvada a legítima defesa nos termos da lei;

### **DAS PENALIDADES, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA**

I) Sem prejuízo das sanções de ordem civil e criminal, ao infrator serão aplicadas penalidades garantindo ao infrator o contraditório e a ampla defesa que serão apresentados na ordem abaixo:

- a) Defesa escrita; e
- b) Recurso administrativo.

I.I) A defesa do infrator poderá ser exercida por ele mesmo, pela ASSUCECE ou por advogado por ele indicado.

II) Em caso de risco ou perigo iminentes contra o processo administrativo, a ordem, a vida ou a integridade física de pessoas, a CEASA/CE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado (Ex. afastamento temporário do infrator das atividades).

III) A abertura do processo administrativo se dará em até 30 (trinta) dias úteis da ciência da infração por parte da Administração da CEASA/CE e terá a duração de 90 (noventa) dias úteis, prorrogável por igual período.

IV) Para a alínea “a” o prazo para apresentação da defesa escrita é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da aplicação da multa/penalidade.

V) Para a alínea “b” o prazo para apresentação do recurso administrativo é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da decisão que acatar ou rejeitar a defesa escrita.

Parágrafo Único: Os prazos processuais serão contados sempre em dias úteis e se iniciarão no dia seguinte ao da notificação, e terão início e término sempre em dias úteis.

VI) A Defesa Prévia será analisada e julgada pela Comissão Julgadora (Sindicância e/ou Processo Administrativo), composta por 3 (três) empregados da CEASA/CE, cuja designação se dará por ato da Presidência da Ceasa/CE, e o Recurso Administrativo analisado e julgado pela Comissão Recursal.

VII) As anotações referentes à penalidade administrativa aplicada, para fins de reincidência, valerão por 3 (três) anos, contados da data da constituição definitiva do auto de infração administrativa.

VIII) Compete à Diretoria Técnica Operacional a aplicação das penalidades constantes nesta Resolução, ressalvada, em qualquer caso, a competência originária da Diretoria para tanto.

IX) Na reincidência será aplicada a pena imediatamente superior, salvo em casos de falta grave, onde a Diretoria poderá aplicar imediatamente a exclusão definitiva.

X) As multas serão lavradas em formulário próprio, por empregados/servidores credenciados para tal finalidade, devendo ser pagas em até 30 (trinta) dias após a notificação, sob pena de ser proibida a comercialização pelo infrator e/ou sua empresa, além da negativação do nome do devedor e cobrança administrativa ou judicial, se for o caso.

X.I) Os valores monetários das multas serão cobradas via boleto.

Parágrafo Único: A interposição de Defesa Escrita ou Recurso Administrativo sobrestará a cobrança da multa e os demais efeitos negativos da multa aplicada até o julgamento das citadas peças.

XI) A Diretoria Executiva Colegiada poderá solicitar parecer prévio da Procuradoria Jurídica para a aplicação das penalidades previstas neste Regulamento.

XII) Não poderá se habilitar à permissão de áreas, pessoas físicas ou jurídicas que nos últimos 03 (três) anos tenham sido penalizadas por 03 (três) ou mais vezes, na forma estabelecida nesta Resolução e demais normas do Regulamento de Mercado da Ceasa/CE.

XIII) Por ocasião de cada apreensão, será lavrado um Termo de Apreensão de Mercadorias e/ou Carrinhos por empregado/servidor credenciado, no qual constará a natureza da mesma e sua justificativa com a respectiva fundamentação jurídica, assim como a qualificação do infrator.

XIV) Ao ser doado ou devolvida(o) a mercadoria/material apreendido(a), far-se-á constar tal circunstância em Termo e será obtida a assinatura do receptor ou, caso este se negue, por 02 (duas) testemunhas presentes.

XV) Para outros produtos ou materiais, será fixado um prazo de 03 (três) dias úteis para retirada pelo infrator, mediante pagamento de valor estipulado na tabela anexa a esta Resolução. Vencido o prazo, a Ceasa/CE tomará as providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie, inclusive o encaminhamento dos produtos ao Projeto Mais Nutrição existente na Ceasa/CE ou em programa semelhante que o substitua.

XVI) As penalidades que serão impostas pela CEASA/CE quando verificada a violação do presente Regulamento, observando a gravidade da falta, são relacionadas a seguir:

**Para Concessionários, Permissionários e Autorizados**

**VALOR DA UCV - UNIDADE CEASA DE VALOR - R\$ 5,00 (CINCO REAIS)**

Tipo de infração:	Penalidades:
LEVE	Advertência escrita;
LEVE COM APREENSÃO DE CARRINHO	As mesmas para infração LEVE + Taxa para Liberação de Carrinho no valor de 15 UCV's;
LEVE COM APREENSÃO DE MERCADORIA:	As mesmas para infração LEVE + Taxa para Liberação de Mercadoria no valor de 20 UCV's;
LEVE COM APREENSÃO DE CARRINHO E MERCADORIA:	As mesmas para infração LEVE + Taxa para Liberação de Carrinho no valor de 15 UCV's; + Taxa para Liberação de Mercadoria no valor de 30 UCV's;
MÉDIA:	Multa de 35 UCV's  Suspensão
GRAVE:	Multa de 45 UCV's Suspensão

GRAVE COM APREENSÃO DE CARRINHO:	As mesmas para infração GRAVE + Taxa para Liberação de Carrinho no valor de 15 UCV's;
GRAVE COM APREENSÃO DE MERCADORIA:	As mesmas para infração GRAVE + Taxa para Liberação de Mercadoria no valor de 20 UCV's;
GRAVE COM APREENSÃO DE CARRINHO E MERCADORIA:	As mesmas para infração GRAVE + Taxa para Liberação de Carrinho no valor de 15 UCV's; + Taxa para Liberação de Mercadoria no valor de 30 UCV's;
GRAVÍSSIMA:	Cancelamento do Termo Contratual com exclusão do Mercado

**Art. 2º.** Os recursos financeiros arrecadados em função da aplicação de multas serão, prioritariamente, aplicados para as melhorias das estruturas e atividades da CEASA-CE.

**Art. 3º.** A Unidade Ceasa de Valor (UCV) será reajustada de acordo com o índice aplicado à tabela anual aprovada pela Diretoria da CEASA-CE.

**Art. 4º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se. Cumpra-se.  
Maracanaú/CE, 10 de janeiro de 2022.

**CONSELHEIROS:**

\_\_\_\_\_  
**ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO (Titular)**

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ (Titular)**

\_\_\_\_\_  
**GEORGIA FELISMINO APOLINÁRIO PEREIRA (Titular)**

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ RUBENS NOGUEIRA DE ALMEIDA (Titular)**

\_\_\_\_\_  
**RENATO JACKSON BARROSO DE ANDRADE (Titular)**



ROSANE MARIA COELHO DE QUEIROZ (Titular)

LUIZ CLÁUDIO SAMPAIO DE OLIVEIRA (Titular)

LUIZ DE FRANÇA SUBRINHO (Titular)

PAULO HENRIQUE STUDART PINHO (Titular)

ANTÔNIA AURÉLIA CUNHA VIEIRA (Titular)

JANAÍNA CARLA FARIAS (Titular).

**Anexo I - Auto de Constatação;**

**Anexo II – Auto de Infração;**

**Anexo III – Fluxograma do procedimento de aplicação de penalidade.**





Fica Vossa Senhoria advertido(a) de que a(s) mercadoria(s) encontra(m)-se na/o \_\_\_\_\_ e somente será(ão) liberada(s) mediante o pagamento da TAXA PARA LIBERAÇÃO DE MERCADORIA no valor de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ UCV's) e apresentação da Nota Fiscal em nome do(a) infrator(a). O prazo para retirada da(s) mercadoria(s) é de até 03 (três) dias úteis.

**Observações:**

• Tratando-se de produto perecível, a responsabilidade pela deterioração será do infrator. • Se não retiradas no prazo determinado, as mercadorias e/ou utensílios apreendidos serão considerados abandonados e destinados conforme critérios estabelecidos no Regulamento de Mercado da CEASA.

**4) RESPONSÁVEL PELA CONSTAÇÃO:**

Nome \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Cargo \_\_\_\_\_ Setor \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

**5) RECEBIDO POR**

Nome/Razão Social \_\_\_\_\_

CPF ou CNPJ \_\_\_\_\_ Recebi em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_:\_\_\_\_:\_\_\_\_

( ) Recusou-se a assinar o auto

**Testemunha 01**

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Testemunha 02**

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO II**  
**(RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº Nº 01/2022)**  
**AUTO DE INFRAÇÃO**  
Nº. \_\_\_\_\_/2020

**1) DADOS DO AUTUADO:**

Nome/Razão Social \_\_\_\_\_

CPF ou CNPJ \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_

**2) TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO:**

No dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, às \_\_\_\_ h \_\_\_\_ min., no Entrepasto de \_\_\_\_\_/CE, o  
Empregado \_\_\_\_\_, matrícula nº. \_\_\_\_\_  
compareceu a área estabelecida na \_\_\_\_\_ de titularidade do(a)  
Autorizado(a)/Permissionário(a) \_\_\_\_\_ onde se verificou  
a ocorrência da infração prevista no Regulamento de Mercado \_\_\_\_\_  
com aplicação de multa no valor de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ UCV's).

**3) APREENSÃO DE MERCADORIA:**

Mercadoria(s)/Produtos apreendida(s)(o)(s): \_\_\_\_\_

Marca: \_\_\_\_\_

Quantidade: \_\_\_\_\_

Fica Vossa Senhoria advertido(a) de que a(s) mercadoria(s) encontra(m)-se na/o  
\_\_\_\_\_ e somente  
será(ão) liberada(s) mediante o pagamento da TAXA PARA LIBERAÇÃO DE MERCADORIA no valor  
de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ UCV's) e apresentação da Nota Fiscal em nome do(a) infrator(a). O prazo para  
retirada da(s) mercadoria(s) é de até 03 (três) dias úteis.

**Observações:**

• Tratando-se de produto perecível, a responsabilidade pela deterioração será do infrator. • Se não retiradas  
no prazo determinado, as mercadorias e/ou utensílios apreendidos serão considerados abandonados e  
destinados conforme critérios estabelecidos no Regulamento de Mercado da CEASA.

**4) INTIMAÇÃO:**

Fica o autuado notificado deste Auto de Infração para efetuar o pagamento no caixa da tesouraria



ou apresentar impugnação, nos termos do Art. 61-K (nova redação), do Regulamento de Mercado da CEASA/CE, no prazo de **05 (cinco) dias**, sob pena de revelia, além da negativação do nome do devedor e cobrança administrativa ou judicial, se for o caso.

**5) RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:**

Nome \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Cargo \_\_\_\_\_ Setor \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

**6) RECEBIDO POR**

Nome/Razão Social \_\_\_\_\_

CPF ou CNPJ \_\_\_\_\_ Recebi em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ às \_\_\_\_ : \_\_\_\_ : \_\_\_\_

( ) Recusou-se a assinar o auto

**Testemunha 01**

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Testemunha 02**

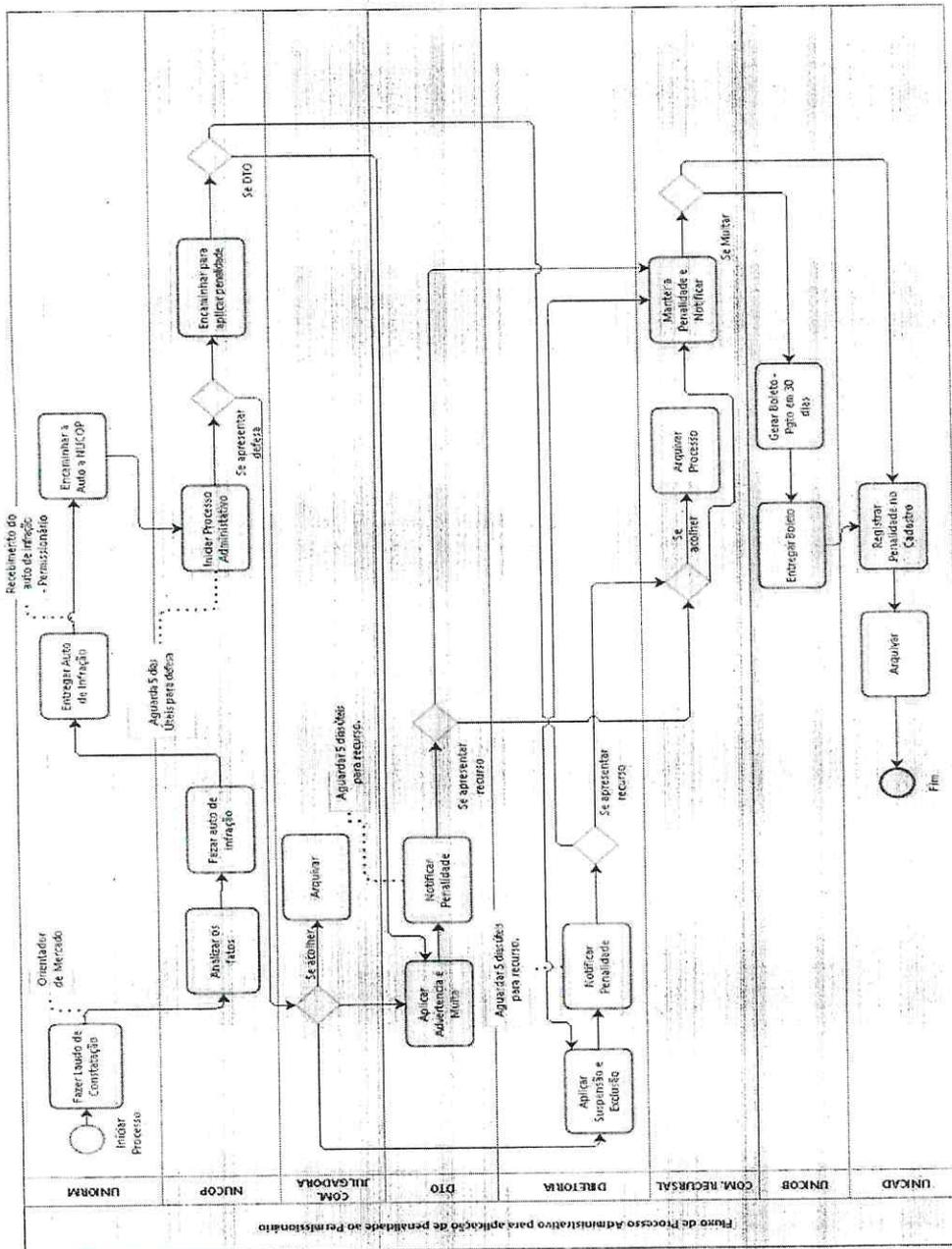
Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## ANEXO III

### (RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 01/2022)

## FLUXOGRAMA



Ewensky